

## **TERMO DE ADESÃO**

Pelo presente instrumento particular de adesão e filiação, a “**Associação Brasileira de Prevenção de Perdas**”, aqui denominada simplesmente de **ABRAPPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.575.437/0001-87, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1450, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, vem propor os seguintes termos ao futuro ASSOCIADO:

**Art. 1º** - Através do aceite a este Termo de Adesão, o ASSOCIADO cadastrado no site da ABRAPPE, cujo endereço eletrônico é <http://www.abrappe.com.br/associe-se/>, manifesta a sua vontade de aderir ao quadro de associados da ABRAPPE, declarando conhecer e concordar com as normas estatutárias, subordinando-se a elas e às cláusulas abaixo.

**Parágrafo Primeiro:** O referido cadastro será analisado pela Diretoria da ABRAPPE para posterior aprovação em seu quadro de associados, conforme previsto no seu Estatuto Social. Por ora, o cadastro está disponível apenas para PESSOAS FÍSICAS. Será anunciada, posteriormente, a critério da Diretoria, a inclusão de pessoas jurídicas.

**Parágrafo Segundo:** A aprovação do ASSOCIADO pela ABRAPPE estará condicionada ao cumprimento dos requisitos necessários para o gozo dos benefícios oferecidos, a critério exclusivo da Diretoria da ABRAPPE.

**Art. 2º - DO OBJETO:** O presente instrumento particular tem como objeto a “ADESÃO À ASSOCIAÇÃO”.

**Parágrafo Primeiro:** O ASSOCIADO poderá fazer uso dos benefícios, muitos dos quais estão em período de implementação, oferecidos pela ABRAPPE, desde que, primeiramente, aceite todas as cláusulas deste Termo de Adesão e, depois, seja aprovado pela Diretoria da Associação.

**Paragrafo Segundo:** Os benefícios poderão ser revistos, acrescidos, modificados ou extintos a qualquer tempo, sem prévia notificação, de acordo com a conveniência e adequação ao objetivo da Associação, que visa resguardar os seus interesses e de seus associados.

**Art. 3º - DA EFETIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:** A Associação será gratuita para o exercício de 2019, a findar-se em 31 de dezembro. A partir do exercício de 2020, a anualidade poderá ser cobrada, o que ainda será decidido pela Diretoria, conforme a previsão orçamentária do referido exercício. Se a Diretoria optar pela cobrança da anualidade a partir do ano de 2020, os valores serão definidos em reunião extraordinária, que será realizada até 30 de setembro de 2019, e divulgados até 30 de outubro do mesmo ano.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da anualidade vencerá em primeiro de dezembro de cada ano anterior ao respectivo exercício.

**Parágrafo Segundo:** A eventual adesão não afasta o poder discricionário da Diretoria da ABRAPPE em avaliar se o candidato será ou não agregado ao quadro de associados. Tal regra também se aplica à renovação.

**Parágrafo Terceiro - INADIMPLENTO:** Nos casos de inadimplemento das obrigações do ASSOCIADO, este estará automaticamente excluído do quadro de associados para o exercício seguinte.

**Art. 4ª - DAS CONDIÇÕES E MEIOS DE PAGAMENTO:** O pagamento da contribuição anual será efetuado de forma única e poderá ser realizado via boleto bancário, cartão de crédito/débito ou depósito bancário, conforme preferência do ASSOCIADO. Porém, dependendo da forma de pagamento escolhida, haverá despesas extras que serão repassadas para o ASSOCIADO, assim como as despesas de envio e de fabricação do Cartão Plástico, quando for solicitado, que serão sempre suportadas de forma integral pelo ASSOCIADO.

**Parágrafo Único:** Para os casos de adesão durante o exercício anual, o valor da anuidade será calculado na modalidade “pro-rata”.

**Art. 5º - DO DESLIGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA:** O desligamento do ASSOCIADO efetivar-se-á automaticamente quando: o ASSOCIADO deixar de contribuir com a quantia do período vigente ou após a quitação dos débitos existentes ou a critério da ABRAPPE, conforme previsto em seu Estatuto Social. **O prazo de associação é indeterminado, de modo que é garantido ao ASSOCIADO o direito de desligamento do quadro social a qualquer tempo**, desde que observadas as condições

previstas neste instrumento, e também é garantida ao ASSOCIADO a inexistência de cobrança de qualquer forma de fidelização ou compromisso, além dos previstos nas cláusulas deste Termo de Adesão.

**Parágrafo Primeiro:** O ASSOCIADO desligado, por qualquer uma das formas previstas neste instrumento e no Estatuto Social da ABRAPPE, poderá ser readmitido, desde que invalidado o motivo do desligamento ou satisfeita a sua obrigação de contribuição, sempre mediante deliberação e aprovação da maioria da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** A contribuição relativa a um período de associação, ainda que haja abandono por parte do ASSOCIADO no período vigente, não poderá ser utilizada pelo ASSOCIADO na obtenção de benefícios em período posterior, não sendo a referida contribuição convertida em crédito futuro. Também é **vedada a transferência do crédito a terceiros.**

**Art. 6º - DO VALOR DA ASSOCIAÇÃO:** O valor da contribuição será o escolhido pelo ASSOCIADO dentre as opções disponibilizadas pela ABRAPPE no site <http://www.abrappe.com.br/associe-se/>, garantindo ao ASSOCIADO os benefícios previstos em cada opção de contribuição, sempre que estabelecidos.

**Parágrafo Único:** Será cobrada multa por atraso no pagamento, conforme permitido pela legislação vigente, e será cobrada taxa bancária para a reemissão de boletos emitidos e não pagos dentro do prazo de vencimento.

**Art. 7º - DA CESSÃO DE INFORMAÇÕES:** O ASSOCIADO, ao assinar o presente Termo de Adesão, consente em fornecer seus dados, de tal modo que a observação, cessão ou utilização deles poderá ser feita quando atendidos quaisquer dos incisos elencados no artigo 7º da Lei 13.709/18. Portanto, os dados do ASSOCIADO poderão ser cedidos, analisados e pesquisados por terceiros, bem como ser utilizados para envio de comunicados, avisos, alterações ou qualquer outra função, desde que respeitada a finalidade da Associação.

**Parágrafo Único:** Os dados poderão ser analisados por esta Associação ou cedidos ou transferidos para empresas parceiras para: pesquisas, estudos de proteção e concessão de crédito, proteção à saúde, vida, contratos, segurança de operações, desenvolvimento de TI, assim como para a oferta de produtos ou serviços relacionados aos benefícios.

**Art. 8º - CONDIÇÕES GERAIS:** Eu, CONTRATANTE ASSOCIADO, qualificado nesta inscrição virtual, declaro que: **I** – Afirmo estar ciente e de pleno acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Adesão e previstas no Estatuto Social da ABRAPPE. **II** – Estou ciente e concordo que deverei cumprir todas as minhas obrigações, sociais ou não, durante a vigência da minha associação. **III** – Poderá a ABRAPPE, por deliberação da sua Diretoria e a seu exclusivo critério, suspender a anualidade do ASSOCIADO que solicitar e que, justificadamente, não tenha condições de pagar, podendo manter total ou parcialmente os benefícios oferecidos.

**Art. 9º - DO FORO:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Adesão, as partes elegem o foro central da comarca da Capital do Estado de São Paulo, declinando outros, por mais privilegiados que sejam.

Data